



## RESOLUÇÃO Nº 001/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, em virtude de apreciação e aprovação plenária, Promulga a presente RESOLUÇÃO:

**Altera o artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mucuri.**

**Art. 1º** – Por força dessa Resolução o artigo 122 passará a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação:

Art. 122 - ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º - Institui no âmbito da Câmara Municipal de Mucuri o Sistema de Deliberação Remota (SDR) como forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas a apreciação do Plenário.

- a) Entende-se como apreciação remota a possibilidade do vereador ou de todo o Plenário participar de discussão e votação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física do parlamentar em Plenário.
- b) O Sistema de Deliberação Remota - SDR destina-se a assegurar, de forma excepcional, o funcionamento deliberativo remoto do Poder Legislativo Municipal diante de situações de guerra, de convulsão social, de calamidade pública, de pandemia, de emergência epidemiológica, de colapso do sistema de transportes e de outras circunstâncias de gravidade semelhante no Município do Mucuri, no Estado da Bahia ou em âmbito nacional, assim declaradas.
- c) Superadas as circunstâncias de que trata o § 5º, a Mesa Diretora decidirá pelo funcionamento normal das atividades da Câmara durante suas sessões.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000415

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano 5

- d) As sessões realizadas por meio do SDR serão consideradas sessões deliberativas, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual pelo parlamentar ou por todo o Plenário, constando nominalmente o voto de cada vereador.
- e) O SDR deverá observar as regras constitucionais e regimentais quanto aos quóruns, regras de votação e apreciação das matérias, garantindo que o voto seja pessoal e intransferível.
- f) Encerrada a votação e publicado o resultado final, o voto proferido por meio do SDR é irretroatável.
- g) O uso da senha de acesso ao SDR é pessoal e intransferível, sendo vedado ao parlamentar disponibilizá-la a terceiro para que registre voto em seu nome.
- h) O SDR será implantado mediante utilização de ferramenta tecnológica que melhor se adequar, preservando a segurança e a transparência das reuniões.

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais parágrafos do artigo 122 do Regimento Interno da Câmara.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mucuri, em 14 de abril de 2020

**ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS**  
PRESIDENTE

**JOSÉ MENDES FONTOURA**  
VICE PRESIDENTE

**AGUINALDO MOREIRA DA SILVA**  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

**ITAMAR SIQUEIRA JUNIOR**  
SEGUNDO SECRETÁRIO